



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL N.º. 891, de 08 de abril de 2003.

Dispõe Sobre a Criação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Itabirinha, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º. A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do município, especialmente:

I - planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária no âmbito do município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II - colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar para controlá-las;

III - controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à sua saúde de forma integrada com a vigilância epidemiológica;

IV - elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionam direta ou indiretamente à saúde;

V - promover a integração da vigilância sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI - fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde;

VII - promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para população em geral;

VIII - estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

IX - concentrar as ações de vigilância sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

X - solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de vigilância sanitária municipal, que atenda aos anseios da população de forma a resgatar a função social de vigilância sanitária.

XI - fornecer à unidade federal informação referente à atuação da vigilância sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

Art. 3º. A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

I - Seção de Controle de Alimentos;

II - Seção de Medicamentos e Correlatos;

III - Seção de Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;

IV - Seção de Serviço de Saúde.

Art. 4º. A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve vigorar de forma adequada com as demais unidades Administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei, correção à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabirinha - MG, 08 de abril de 2003.

JOSÉ DOS REIS
Prefeito